

RESOLUÇÃO Nº 213/2023-CEPE, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

Aprova a alteração do Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso, do curso de graduação em Ciência da Computação, do *campus* de Foz do Iguaçu.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), em reunião ordinária realizada no dia 16 de novembro de 2023,

Considerando o contido no Processo nº 20.796.620-7, de 25 de julho de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, conforme anexo desta Resolução, a alteração do Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso, do curso de graduação em Ciência da Computação, do Centro de Engenharias e Ciências Exatas - CECE, do *campus* de Foz do Iguaçu, com implantação a partir do ano letivo de 2023, ficando convalidadas as atividades realizadas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, ficando revogada a Resolução nº 140/2022-CEPE.

Cascavel, 16 de novembro de 2023.

ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER
Presidente do Conselho de Ensino,
Pesquisa e Extensão

**REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC)
CURSO DE GRADUAÇÃO EM “CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO”
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
CAMPUS DE FOZ DO IGUAÇU**

**CAPÍTULO I
CONCEITUAÇÃO, MODALIDADE E OBJETIVOS**

Art. 1º O Trabalho de Conclusão de Curso é elaborado na disciplina de Projeto em Ciência da Computação, referente ao Projeto Político-Pedagógico (PPP) implantado em 2004, e na disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), referente ao Projeto Político-Pedagógico implantado em 2007, e implica em rigor metodológico e científico, organização e contribuição para a ciência, sistematização e aprofundamento do tema abordado, sem ultrapassar, contudo, o nível de graduação.

Art. 2º São objetivos do Trabalho de Conclusão de Curso:

I - Desenvolver, nos discentes, a capacidade de aplicação dos conceitos e das teorias adquiridas durante o curso, de forma integrada por meio da execução de um projeto;

II - Desenvolver, nos discentes, a capacidade de planejamento e disciplina para resolver problemas dentro das áreas de sua formação específica;

III - Possibilitar, ao discente, a iniciação à pesquisa e incentivar a publicação de trabalhos científicos;

IV - propiciar a abordagem de temas relacionados à prática profissional, inserida na dinâmica da realidade local, regional e nacional;

V - estimular a extensão universitária por meio da resolução de problemas existentes no setor produtivo e na sociedade de maneira geral;

VI - estimular a construção do conhecimento coletivo.

Art. 3º O Trabalho de Conclusão de Curso deve ser desenvolvido, individualmente, na modalidade de monografia.

Art. 4º O tema do Trabalho de Conclusão de Curso deve estar inserido em um dos campos de atuação do curso.

§ 1º O Trabalho de Conclusão de Curso que preveja pesquisa envolvendo seres humanos ou atividades que utilizem animais é, obrigatoriamente, encaminhado ao Comitê de Ética em Pesquisa em Seres Humanos, ou ao Comitê de Ética na Experimentação Animal, de acordo com o modelo de formulário e de protocolo respectivos.

§ 2º O Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação que envolva resultado de atividade intelectual com características inovadoras, que justifique a proteção intelectual, deve ser encaminhado para o Núcleo de Inovações Tecnológicas (NIT), da Unioeste, para avaliação e montagem do respectivo processo.

§ 3º Até a definição do acolhimento do pedido de proteção, os trabalhos que se enquadrem na categoria referida no § 2º não devem, sob qualquer hipótese, ser divulgados ou disponibilizados os resultados, parciais ou totais, por qualquer meio.

CAPÍTULO II DA MATRÍCULA

Art. 5º O discente deve matricular-se na disciplina, de acordo com os procedimentos de matrícula da Secretaria Acadêmica.

Parágrafo único: Somente podem apresentar seus Trabalhos de Conclusão de Curso os discentes, efetivamente, matriculados/inscritos na disciplina.

CAPÍTULO III DOS COMPONENTES DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 6º O Trabalho de Conclusão de Curso é composto por:

I - proposta de Trabalho (anteprojeto) que descreve os objetivos, justificativas, cronograma e atividades a serem realizadas no TCC;

II - monografia contendo todo o estudo realizado;

III - apresentação da Monografia perante banca;

IV - apresentação do trabalho em fase de desenvolvimento, na forma de tutorial, seguindo regras estabelecidas pelo coordenador da disciplina.

§ 1º O desenvolvimento das atividades definidas nos incisos de I a III, do *caput* deste artigo, possuem esta ordem a ser seguida, devendo o acadêmico entregar os documentos ou participar das atividades nas datas estabelecidas no cronograma da disciplina, para que possa participar do item seguinte.

§ 2º Para que o discente possa participar da atividade definida no inciso III, do *caput* deste artigo, ele deve ter desenvolvido as atividades definidas nos incisos IV e V.

§ 3º As documentações requeridas nos incisos I e II, do *caput* deste artigo, assim como, a comprovação do inciso V, devem ser entregues ao coordenador de TCC, seguindo regras estabelecidas pelo coordenador da disciplina.

Art. 7º A elaboração da Proposta de Trabalho e da Monografia devem

seguir os modelos disponibilizados pelo coordenador de TCC e aprovados pelo Colegiado do Curso.

Art. 8º A entrega da Proposta de Trabalho assim como da Monografia devem ser acompanhadas de anuência do docente orientador.

CAPÍTULO IV DO ACOMPANHAMENTO

Art. 9º O acompanhamento dos discentes no Trabalho de Conclusão de Curso é efetuado por um docente orientador, definido em comum acordo entre docente e discente, no início do ano letivo.

Art. 10 Caso o discente não mantenha produtividade satisfatória, o docente orientador pode decidir pela continuidade ou não do trabalho.

Parágrafo único: Se o trabalho for descontinuado, este fato deve ser comunicado de forma escrita, e justificada, para o coordenador da disciplina, com ciência do discente, via protocolo.

Art. 11 Durante o decorrer do desenvolvimento do trabalho pode ocorrer mudança de docente orientador, desde que justificada e comunicada ao coordenador da disciplina, por escrito, via protocolo, sendo que o pedido é encaminhado para parecer do Colegiado do curso.

Art. 12 Podem ser estabelecidos, pelo coordenador da disciplina, critérios adicionais para o acompanhamento e avaliação dos trabalhos.

Parágrafo único: Os prazos para cumprimento dos critérios que trata este o art. 12 devem ser estabelecidos no cronograma da disciplina.

Art. 13 O discente pode contar com a coorientação de profissionais da área, desde que haja a anuência do orientador, responsável irrestrito pelo desenvolvimento do processo de desenvolvimento do trabalho.

§ 1º O coorientador pode ser um docente ou profissional com notado conhecimento na área do TCC.

§ 2º Em casos cujo coorientador do trabalho não possuir vínculo direto com a Unioeste, deve ser aprovado pelo Colegiado do curso, mediante pedido por escrito do orientador, contendo justificativa, com ciência do coorientador.

Art. 14 O coordenador da disciplina deve elaborar um cronograma para a disciplina, no início de cada ano letivo, estabelecendo as datas de entrega ou realização de cada componente, especificado nos incisos de I a V, do art. 6º.

§ 1º O cronograma de que trata o art. 14 deve ser, devidamente, aprovado

pelo Colegiado.

§ 2º Qualquer alteração no cronograma, a que se refere o art. 14, deve ser aprovada pelo Colegiado do curso.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO DA PROPOSTA DE TRABALHO (ANTEPROJETO)

Art. 15 Cada proposta de trabalho é avaliada pelo coordenador da disciplina, e quando necessário, pode contar com o apoio de outros professores, convidados pelo coordenador de TCC.

Parágrafo único: O prazo para avaliação das Propostas de Trabalho deve ser estabelecido no cronograma da disciplina.

Art. 16 As propostas devem ser avaliadas observando-se a relevância e pertinência do tema proposto, com base nos seguintes critérios:

I - valor acadêmico;

II - viabilidade técnico-científica;

III - clareza na apresentação da proposta;

IV - apresentação de cronograma de execução que obedeça ao cronograma da disciplina.

Art. 17 O discente cuja proposta não for aprovada, integralmente, tem um prazo estabelecido em cronograma para adequação da mesma.

Parágrafo único: Caso o discente não faça a adequação fica impossibilitado de prosseguir com as atividades exigidas pela disciplina.

Art. 18 Discentes reprovados, anteriormente, nesta disciplina e que pretendem manter o mesmo projeto devem apresentar a Proposta de Trabalho (anteprojeto), identificando quais atividades já foram finalizadas e quais devem ser executadas no ano letivo corrente.

Parágrafo único: Nos casos de que trata o *caput* deste artigo, a avaliação do trabalho pela banca examinadora pode ocorrer antes do previsto no cronograma da disciplina para o ano letivo.

CAPÍTULO VI

DA BANCA EXAMINADORA

Art. 19 A banca examinadora, organizada pelo coordenador da disciplina,

é composta por três ou mais membros da seguinte forma:

I - o primeiro membro é o docente orientador, que preside a banca;

II - o segundo membro é um docente da Unioeste que atua na área, em áreas afins ou conexas àquele objeto do Trabalho de Conclusão de Curso, e pode ser sugerido pelo orientador;

III - o terceiro membro, também, é indicado pelo docente orientador e pode ser um membro externo à Unioeste;

IV - os demais membros são o(s) coorientador(es) do trabalho, caso exista(m), e deseje(m) participar da banca.

§ 1º O membro externo, citado no inciso III, do *caput* deste artigo, pode ser um docente de outras instituições de ensino superior, ou um profissional com conhecimento reconhecido sobre o tema do trabalho a ser avaliado.

§ 2º A participação do membro externo deve ser aprovado pelo Colegiado do curso.

§ 3º Na impossibilidade do orientador participar da banca, cabe ao mesmo indicar outro docente para desempenhar o papel de presidente da banca.

Art. 20 A banca examinadora faz a avaliação do TCC de acordo com a Ficha de Avaliação do TCC, definida pelo coordenador da disciplina, e aprovada pelo Colegiado.

Art. 21 Caso sejam constatadas situações de plágio, a banca deve registrar o ocorrido na Ficha de Avaliação do TCC, e o docente coordenador da disciplina deve encaminhar o assunto à Direção do *campus* para providências, de acordo com a Resolução 046/2008–COU, que regulamenta o Código Disciplinar.

CAPÍTULO VII DA DEFESA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 22 A defesa do Trabalho de Conclusão de Curso é realizada perante banca, com horário e local informados em Edital, com sete dias de antecedência.

§ 1º Das notas atribuídas pelos integrantes da banca examinadora não há recurso ou revisão.

Art. 23 A monografia deve ser entregue na data determinada no cronograma da disciplina, com ou sem a aprovação do orientador.

Art. 24 No caso de entrega sem aprovação do orientador, o discente assume a responsabilidade pelo trabalho a ser apresentado.

Parágrafo único: Para o caso previsto no *caput* deste artigo, a banca examinadora deve ser composta pelo orientador, pelo coordenador da disciplina, além de dois membros indicados pelo Colegiado do Curso, conforme definido no inciso II, do art. 17, da Resolução nº 304/2004-Cepe.

Art. 25 Para a apresentação do trabalho à banca examinadora, o discente deve entregar uma cópia do seu trabalho para cada membro da banca examinadora.

CAPÍTULO VIII DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Art. 26 A avaliação do trabalho de conclusão de curso é feita por banca examinadora e envolve a apreciação do trabalho escrito, demonstração do produto ou materiais resultantes do trabalho realizado, caso tenha, e apresentação oral seguida de arguição, no dia e horário estabelecido no cronograma da disciplina.

Parágrafo único: Quando houver necessidade de demonstração do produto ou materiais resultantes do trabalho realizado, a data para esta atividade deve ser combinada entre orientando e membros de banca, durante o período estabelecido para bancas.

Art. 27 A nota final do trabalho de conclusão de curso é obtida pela média aritmética das notas atribuídas pelos membros da banca examinadora.

Parágrafo único: As notas variam na faixa de 0 a 100.

Art. 28 A aprovação na disciplina exige que o discente obtenha no mínimo 75% de frequência e nota mínima de setenta, numa escala de 0 (zero) a 100 (cem), e, ainda, que seja entregue uma versão impressa contendo as alterações solicitadas pela banca e, devidamente, assinada por todos os membros da banca, encadernada, em capa dura, e uma mídia de armazenamento contendo tudo o que foi produzido no desenvolvimento do trabalho, inclusive a monografia em data estabelecida no cronograma da disciplina.

Art. 29 Caso a nota do discente seja inferior a setenta, o discente tem direito a reapresentar o trabalho para a banca examinadora, contemplando os requisitos especificados na Ficha de Requisitos do Trabalho.

§ 1º Todos os requisitos devem ser supridos e o trabalho deve ser reapresentado, caso se julgue necessário, numa data estabelecida pelos membros da banca, respeitando o período estabelecido no calendário acadêmico para realização dos exames.

§ 2º O discente deve entregar uma versão impressa, devidamente, assinada por todos os membros da banca, encadernada, em capa dura, e uma mídia de armazenamento contendo tudo o que foi produzido no desenvolvimento do

trabalho, inclusive a monografia, na data estabelecida para sua reapresentação.

Art. 30 Para a reapresentação do trabalho à banca examinadora o discente deve entregar uma cópia do seu trabalho para cada membro da banca, em data estabelecida no cronograma da disciplina, atendendo aos requisitos solicitados.

CAPÍTULO IX

ATRIBUIÇÕES AOS ENVOLVIDOS NO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 31 A orientação do TCC, entendida como processo de acompanhamento didático-pedagógico é de responsabilidade dos docentes do curso.

§ 1º A orientação pode ser realizada por docentes de outros cursos desde que o orientador e orientando façam pedido formal, e justificado ao coordenador da disciplina.

§ 2º O pedido de orientação, por docente de outro curso, deve ser aprovado pelo Colegiado do Curso de Ciência da Computação.

Art. 32 Cada docente orientador pode orientar, no máximo, cinco discentes.

Art. 33 Compete à Secretaria do Curso de Ciência da Computação:

I - encaminhar as cópias entregues, pelo discente, da monografia final aos componentes da banca examinadora;

II - emitir os certificados de orientação, coorientação e de participação, em banca, aos componentes das mesmas;

III - publicar em Edital, ou outro meio adequado, as datas pertinentes ao cronograma da disciplina.

Art. 34 Compete ao docente coordenador da disciplina, além dos incisos descritos no art. 8º, da Resolução 304/2004-Cepe:

I - recolher os documentos elaborados pelos discentes e docentes orientadores durante o desenvolvimento das atividades, conforme cronograma da disciplina;

II - elaborar e disponibilizar os modelos de documentos a serem entregues pelos discentes;

III - avaliar a proposta de trabalho (anteprojeto), nos termos e critérios estabelecidos neste Regulamento;

IV - encaminhar os resultados parciais referentes ao andamento da disciplina, à Secretaria do curso, para publicação em Edital;

V - definir locais, datas e horários para realização das bancas examinadoras;

VI - encaminhar, para o Colegiado do curso, todos os documentos necessários à deliberação;

VII - providenciar informações, aos membros das bancas examinadoras, em relação aos procedimentos referentes à avaliação dos discentes;

VIII - fornecer informações sobre o trabalho de conclusão de curso aos docentes orientadores e discentes;

IX - elaborar normas e procedimentos administrativos destinados a aprimorar as atividades do trabalho de conclusão de curso;

X - avaliar e encaminhar propostas de alteração deste Regulamento, com base em experiências acumuladas no decorrer do curso, sugestões de docentes orientadores, membros de bancas examinadoras e acadêmicos formandos, ou então, readequá-lo para atender às resoluções da Universidade;

XI - elaborar o cronograma da disciplina, no início de cada ano letivo;

XII - zelar pela observância deste Regulamento, comunicando problemas e irregularidades ao Colegiado do curso;

XIII - servir de mediador, em caso de ocorrência de conflitos de interesses, envolvendo discentes e docentes orientadores no decorrer do trabalho;

XIV - assessorar os acadêmicos na resolução de assuntos pertinentes ao TCC;

XV - fazer os registros devidos em Diário de Classe.

Art. 35 Compete ao docente orientador do Trabalho de Conclusão de Curso, além dos itens descritos no art. 13, da Resolução 304/2004-Cepe:

I - indicar a participação de membros da banca que são externos, caso haja;

II - orientar os discentes nas questões relacionadas ao conteúdo, forma e sequência;

III - indicar materiais de referencial teórico como obras bibliográficas e periódicos, especificando, quando convier, os capítulos, as páginas e os artigos mais significativos ao trabalho a ser desenvolvido;

IV - orientar e corrigir os documentos exigidos pela disciplina, e que devem ser elaborados por seus orientandos;

V - orientar os discentes na preparação da apresentação, justificativa e defesa do trabalho;

VI - estimular o orientando para que a versão final do trabalho demonstre as competências e habilidades adquiridas, e que seja produzido em nível adequado a cursos de graduação e, ainda, que obedeça às normas técnicas estabelecidas;

VII - comunicar, por escrito, ao coordenador da disciplina, sobre os problemas relacionados ao trabalho, caso sejam constatadas negligência do discente, seu despreparo ou a falta de completude do trabalho;

VIII - justificar e comunicar, por escrito, ao coordenador da disciplina, caso o trabalho for descontinuado;

IX - exigir do discente o cumprimento dos prazos limites estipulados no cronograma da disciplina;

X - incentivar a elaboração de relatórios técnicos/notas didáticas sobre os assuntos pesquisados pelos discentes;

XI - estimular o envio de trabalhos técnicos para eventos da área, mesmo depois do discente ter se formado;

XII - coordenar o trabalho desenvolvido pela banca examinadora, coletando os respectivos pareceres e notas;

XIII - encaminhar, ao docente da disciplina, o registro de frequência, a nota final do discente, assim como as Fichas de Avaliação utilizadas pela banca examinadora.

Art. 36 Compete ao coorientador do Trabalho de Conclusão de Curso:

I - auxiliar o orientador no processo de orientação do orientando no desenvolvimento do trabalho.

Art. 37 Compete ao orientando, além dos incisos descritos no art. 15, da Resolução 304/2004-Cepe:

I - cumprir o plano e cronograma estabelecidos em conjunto com o seu docente orientador e pelo coordenador da disciplina;

II - procurar seu docente orientador, durante todo o processo de desenvolvimento do trabalho;

III - cumprir, rigorosamente, a data de entrega de documentos, bem como, o cronograma das atividades da disciplina;

IV - empenhar-se na busca de conhecimento e assessoramento necessário ao desempenho das atividades do trabalho;

V - manter contatos periódicos com o docente orientador;

VI - Protocolar a entrega dos documentos especificados para cada fase do trabalho, sempre com a anuência do docente orientador, exceto, da entrega sem autorização do docente orientador, conforme trata o art. 24;

VII - comunicar, por escrito, ao docente coordenador da disciplina, a necessidade de alterações na proposta de trabalho, encaminhando a proposta alterada, juntamente com as justificativas necessárias e a anuência do docente orientador;

VIII - comunicar, formalmente, da desistência do trabalho, quando for o caso;

IX - comprometer-se para que seu trabalho seja fundamentado na autenticidade e legitimidade, assumindo na íntegra a autoria do trabalho tecido passo a passo, segundo o cronograma proposto;

X - comunicar, por escrito, ao coordenador da disciplina, sobre problemas relacionados à orientação.

Parágrafo único: Na ocasião da orientação, cabe ao discente apresentar suas dúvidas, preferencialmente, por escrito, para que as possíveis soluções sejam definidas pelo orientador.

Art. 38 Compete aos envolvidos no processo de desenvolvimento do trabalho, conforme referido no *caput* do art. 41 e seus dispositivos:

- I - procurar manter o interesse pelas atividades desenvolvidas;
- II - primar pela qualidade durante todo o processo;
- III - agir com integridade;
- IV - informar-se sobre as normas e regulamentos do TCC;
- V - cumprir as normas e regulamentos do TCC.

Parágrafo único: A orientação é de interesse do acadêmico e, portanto, deve partir deste a iniciativa de procurar seu docente orientador e coorientador, caso exista, sob pena de caracterizar o não comprometimento do discente com o processo.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39 Os casos omissos são resolvidos pelo Colegiado do curso, no âmbito de suas competências.